

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

TÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia *Stricto Sensu* – PPGeog é uma proposição de um grupo de professores da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, lotados no Departamento de Geociências – DEGEO, e compreende atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O PPGeog conduz a obtenção do título de Mestre em Geografia.

Art. 3º - A área de concentração do PPGeog é Análise Ambiental e Territorial, dividida em três linhas de pesquisa:

I - Dinâmica do Espaço Rural e Urbano;

II - Dinâmica das Paisagens Tropicais;

III - Geografia Escolar: Formação de Professor e Educação Geográfica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O PPGeog tem por objetivos específicos:

I – Contribuir para a consolidação de uma política institucional de investimento continuado em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – Ampliar as condições de fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e articulá-los às linhas de pesquisa do PPGeog;

III – Oferecer possibilidades para que o aluno desenvolva seu conhecimento acadêmico e seja capaz de realizar pesquisas na área de Geografia; IV - Promover a integração das atividades acadêmicas com a graduação no que se refere à produção, atualização e divulgação do conhecimento;

V - Fortalecer a inclusão social e o respeito ao meio ambiente e contribuir para o bem-estar da sociedade;

VI – Fomentar parcerias científicas entre as Instituições de Pesquisa e Ensino Superior nacionais e internacionais;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O PPGeog é administrado pelo Coordenador do Curso, como instância de execução, e pelo Colegiado de Curso, como instância de deliberação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Coordenador do Curso e o Vice Coordenador serão eleitos pelos docentes e discentes do PPGeog e nomeados pelo Reitor da UFSJ.

Art. 7º - Na eleição do Coordenador e do Vice Coordenador será observado, na apuração, o seguinte índice por candidato:

$$X = 0,7 \frac{np}{NP} + 0,3 \frac{na}{NA}$$

a) X = índice de

- b) np = número de votos obtidos do segmento docente;
- c) NP = número total de docentes do programa;
- d) na = número de votos obtidos do segmento discente;
- e) NA = número total de discentes do programa.

Art. 8º – Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador são de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I – Assegurar as condições de organização e funcionamento do curso; II – Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa submetendo-as para aprovação na primeira reunião do colegiado;
- III – Elaborar o horário de oferta das unidades curriculares do curso;
- IV – Acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino;
- V – Encaminhar o relatório das atividades de ensino ao Colegiado do Programa para avaliação, de acordo com as normas vigentes;
- VI – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VII – Elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa; IX – Providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado; X – Homologar resultados de exame de qualificação e defesa de dissertação; XI – Representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência; XII – Elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria do Programa, com a respectiva proposta orçamentária.
- XIII – Sugerir ao colegiado, se necessário, a aprovação dos nomes de docentes

para a integrar comissões:

- a) de seleção para admissão de discentes no Programa;
- b) de bolsas do Programa;
- c) das bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão; d) para credenciamento e reconhecimento docente;
- e) de planejamento e autoavaliação;
- f) para coleta e análise de dados a serem enviados para a Capes;
- g) para avaliação de destaques;
- h) de acompanhamento de desenvolvimento de atividades exigidas no Programa;
- i) de acompanhamento de egressos;
- j) específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa;

XIV - Delegar competência para a execução de tarefa específica;

XV - Submeter a Autoavaliação e o Planejamento Estratégico de curso à aprovação do Colegiado;

XVI - Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa.

Art. 10º – Compete ao Vice- Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas atribuições quando de sua ausência;

Parágrafo único - Na ausência do Vice Coordenador assume um membro do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11º - Compete à secretaria do PPGEOP:

I - Auxiliar a coordenação na execução das ações e das atividades do Programa;

II – Gerenciar e realizar os serviços administrativo do Programa;

III – Verificar e atualizar as informações acadêmicas e administrativas dos

discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma; IV – Atualizar e controlar as datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos discentes, com base nos registros e prazos da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação;

V – Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às demandas administrativas e acadêmicas;

VI – Enviar informações e/ou documentos à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação;

VII - Atualizar na página do PPGEOG a relação de docentes e discentes em atividade no Programa e demais informações como prazo de matrículas, editais, processo seletivo, dentre outros;

VIII - Manter, com a coordenadoria, os meios de comunicação oficiais atualizados;

IX – Receber e arquivar a programação e a documentação das qualificações e das defesas, verificando se estão corretamente preenchidos e assinados; X - Encaminhar a ata de defesa da dissertação e documentos necessários aos setores responsáveis para emissão do diploma;

XI – Enviar as dissertações à Biblioteca;

XII - Atualizar os sistemas acadêmicos e administrativos do Programa;

XIII – Zelar pelo registro correto dos dados do Programa;

XIV – Organizar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento do Programa e para preencher a Plataforma Sucupira; XVI – Ter ciência sobre o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa e da UFSJ; XVII – Cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa; XVIII – Auxiliar os docentes e discentes com os procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa; XIX – Controlar o material de expediente;

XX – Auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;

XXI – Secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao Programa;

XXII – Participar de comissões relacionadas ao Programa e demais atividades de apoio e execução inerentes à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 12º – O Colegiado do PPGeog é composto por:

I – Coordenador do Programa, que o preside;

II – Vice-Coordenador;

III – No mínimo por três docentes do Programa, eleitos por seus pares; IV – De um discente do Programa, eleito por seus pares;

V – Por um técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o Programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, e eleito pelos seus pares;

§1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado;

§2º - A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da totalidade dos membros do Colegiado e deve ser o mais próximo possível desse teto;

§3º - No caso de um único técnico administrativo no Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa;

§4º - Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto com valor igual;

§5º - Os mandatos dos membros docentes e do técnico são de dois anos e do discente de um ano, com direito a candidatarem-se à reeleição;

§6º - O colegiado pode decidir se haverá suplência para a representação

discente; Art. 13º – Compete ao Colegiado do Programa:

I – Fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;

II – Aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no curso; III – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e unidades curriculares;

IV – Homologar a composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

V – Baixar normas sobre o exame de qualificação e sobre elaboração, apresentação e julgamento de dissertação de mestrado;

VI – Aprovar inscrição em unidades curriculares isoladas;

VII – Estabelecer as normas de funcionamento do curso e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – Aprovar os programas das unidades curriculares;

IX – Credenciar e descredenciar docentes do curso;

X – Deliberar sobre os processos de seleção de candidatos;

XI – Deliberar sobre critérios para alocação de bolsas e acompanhamentos dos trabalhos dos bolsistas, de acordo com as indicações da Comissão de Bolsas; XII – Aprovar critérios para alocação de recursos;

XIII – Homologar os nomes de orientadores e coorientadores;

XIV – Aprovar a solicitação de prorrogação dos prazos para qualificação e defesa mediante a apresentação de requerimento fundamentado e com anuência do orientador;

XV – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação de pesquisadores externos;

XVI – Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;

XVII – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisa e áreas de concentração;

XVIII – Aprovar, por solicitação do orientador, a prorrogação de prazos, de acordo com a norma vigente;

XIX – Aprovar e avaliar os planos de trabalho;

XX – Avaliar o desempenho dos docentes do Programa.

XXI – Aprovar os créditos de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;

XXII - Deliberar sobre casos omissos não contemplados nas normas internas;

Art. 14º – O Colegiado se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Programa ou um terço (1/3) de seus membros.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com normas da CAPES e com a RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023 da UFSJ divididos em três categorias:

- I – Docentes permanentes
- II – Docentes colaboradores
- III – Docentes visitantes

Art. 16º - Docente permanente é aquele vinculado ao Programa, responsável pela orientação, condução e execução de projetos de pesquisa e unidades curriculares.

Art. 17º - Compete aos docentes permanentes no Programa:

I - Ministras as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do Programa; II - Orientar discentes do Programa na condução de sua formação acadêmica e na elaboração dos textos da qualificação e dissertação;

III - Estar vinculado a pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa durante o período de análise, que ocorrerá a cada dois 2 (dois) anos;

IV – Apresentar e manter produção intelectual mínima na área de conhecimento,

nos últimos 04 (quatro) anos, compatível com as determinações da resolução vigente de critérios de avaliação da produção docente para fins de credenciamento e credenciamento do Programa, revisadas e atualizadas a cada 02 (dois) anos, nos termos constantes no inciso II do Art. 20º;

V - Compor comissões e bancas;

VI - Fornecer as informações de produção e orientação sempre que solicitado pelo coordenador do Programa.

Parágrafo Único. A cada 02 (dois) anos será realizada a avaliação do corpo docente do PPGGeog, quando o docente receberá a pontuação obtida, de acordo com a resolução vigente de critérios de avaliação da produção docente para fins de credenciamento e credenciamento. Nos casos de pontuação abaixo do mínimo exigido, ou de não cumprimento das demais demandas de produção constantes da referida resolução, o docente passará à condição de docente colaborador e receberá o prazo de 02 (dois) anos para atender a estas exigências. Nesse período, o docente sairá das comissões e do colegiado do programa, se aplicável. O mesmo pode ascender novamente à condição de permanente caso atenda a todos os requisitos exigidos, por ocasião da próxima avaliação. Na pontuação será acrescida mais 1 (um) ano para docentes que obtiveram Licença Maternidade. Desta forma, a pontuação será sobre a produção dos últimos 3 anos.

Art. 18º - Docente colaborador é aquele vinculado ao Programa, sendo a ele(a) permitido: (i) a orientação de 01 (um) aluno, bem como 01 (uma) co orientação, em conjunto com um docente permanente; e (ii) a coordenação de projetos de pesquisa e unidades curriculares do Programa.

§1º - O docente colaborador é aquele que não atendeu, na última avaliação bianual, às exigências de produção especificadas na resolução vigente de critérios de avaliação da produção docente para fins de credenciamento e credenciamento, ou foi recém credenciado e ainda não possui produção cadastrada na Plataforma Sucupira.

§2º - O docente colaborador será submetido à avaliação bianual, assim como os docentes do corpo permanente. Caso não atenda aos critérios mínimos de produção, necessários para se credenciar como docente permanente, o professor colaborador terá o

prazo de 02 (dois) anos para cumprir esta prerrogativa e ascender a permanente. Caso não o cumpra na próxima avaliação, o professor colaborador será descredenciado do PPGGeog e poderá solicitar novo credenciamento, quando atender os requisitos exigidos no Art. 17º desta resolução.

§3º - O docente colaborador que for descredenciado, mas estiver orientando como orientador principal, será desligado ao término da orientação, ficando impedido de abrir vagas nos processos seletivos durante esse período.

Art. 19º - Docente visitante é aquele convidado pelo Programa, com outorga de bolsa e/ou financiamento, detentor de amplo currículo e experiência na área de interesse do Programa.

Art. 20º - Para credenciamento na categoria permanente, o docente deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – Possuir o título de Doutor;

II – Atender às exigências de produção no quadriênio encerrado, ou no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de credenciamento (no caso de novo docente), de acordo com as regras estabelecidas em resolução própria de critérios de análise da produção docente para fins de credenciamento e reconhecimentos, revista e atualizada a cada 02 (dois) anos pelo colegiado;

III – Se docente da UFSJ, lecionar em Cursos de Graduação;

IV – Estar vinculado a, ao menos, 01 (um) projeto de pesquisa;

V – Ter orientado ao menos um aluno de Iniciação Científica, com ou sem bolsa (PIBIC ou PIIC), nos 4 anos anteriores ao pedido de credenciamento.

Parágrafo único – Entende-se por quadriênio encerrado os quatro últimos anos contados a partir da data da última avaliação da CAPES.

Art. 21º - O pedido de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo e deve constar de:

I – Requerimento para credenciamento no Programa;

II – Versão digital do Currículo Lattes atualizado;

III – Proposta de Unidade(s) Curricular(es) que pretende lecionar no Programa;
IV – Documentação comprobatória dos itens descritos no Art. 20º, parágrafos I, III, IV e V.

Parágrafo único – As solicitações de credenciamento, que atendam aos pré-requisitos, serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, que pode deliberar pelo deferimento ou não da solicitação, de maneira a atender a demandas específicas do Programa por ocasião do pedido.

Art. 22º - O descredenciamento do docente do corpo permanente, aprovado pelo colegiado do curso, ocorre quando:

I – O docente não cumprir, no quadriênio encerrado, os requisitos dos Art. 17º e 20º;

II – O docente não orientar alunos no quadriênio encerrado;

III – O docente não colaborar com a Coordenação do Programa no envio de informações e dados;

IV - A validade máxima do credenciamento é de 04 (quatro) anos, sendo sua renovação automática no caso de o docente atender as exigências dos Art. 17º e 20º; IV – Em conformidade com RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023 da UFSJ, é vedada a realização de credenciamento contínuo, devendo o Programa avaliar a situação de cada docente a cada 04 (quatro) anos.

Art. 23º - Os critérios para credenciamento como docente colaborador e docente visitante devem atender o disposto nos Art. 17º e 20º.

Art. 24º - A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 25º - O vínculo como discente no Programa é obtido através de aprovação em

Processo Seletivo.

Parágrafo único – O Processo Seletivo é anual e regido por edital próprio em conformidade com este Regimento e com a RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023 da UFSJ.

Art. 26º - Os discentes do programa devem ser portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 27º - Para participar do Processo Seletivo o candidato deve apresentar os seguintes documentos solicitados no Edital:

- I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II – Cópia da Certidão de registro civil (certidão de nascimento ou casamento);
- III - Cópia do documento de identidade (RG);
- IV – Cópia do CPF;
- V – Cópia do comprovante de que está em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;
- VI – Cópia do comprovante de quitação eleitoral;
- VII - Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- VIII – Cópia do diploma do curso de graduação;
- IX – Cópia do comprovante de endereço.

§ 1º - Em caso de discente estrangeiro, os itens III, IV, V e VI não se aplicam, devendo o item III ser substituído pelo passaporte com visto válido.

§ 2º - O candidato pode se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior, mediante entrega de documento que ateste a conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que ocorreu ou ocorrerá a colação de grau e os dados de reconhecimento do curso, devendo o diploma ser apresentado em, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso.

Art. 28º - O Processo Seletivo é conduzido pelo PPGeog em edital específico.

Art. 29º - O número de vagas ofertadas anualmente é definido em edital pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: a matrícula do candidato aprovado no Processo Seletivo é condicionada à existência de vaga disponibilizada por orientador apto a orientar o aluno na área pretendida ou aceite por parte de outro orientador, no caso de não existência de vaga pelo orientador pretendido.

Art. 30º - O aluno será desligado do Programa quando:

I – Não renovar a matrícula;

II – Não cumprir o programa de atividades definidos pelo orientador;

III – Exceder os prazos definidos pelo PPGeog e determinados pela legislação vigente na UFSJ;

IV – Obter duas reprovações em disciplinas do Programa.

V - Não entregar a versão final da dissertação, após 60 (sessenta) dias da sua defesa, podendo solicitar prorrogação de 30 (trinta) dias a este prazo, desde que justificada e com anuência do orientador.

VI - O discente desligado pode solicitar o reingresso, porém é facultado ao Colegiado aceitar o reingresso dos discentes desligados do Programa, por não defenderem sua dissertação nos prazos máximos estabelecidos pelo Programa e pelas Resoluções vigente na UFSJ.

VII - No caso de pedido de reingresso, o discente terá 01 (UM) prazo máximo de 60 dias para apresentar uma pré-defesa da pesquisa perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

VIII - Se aprovado o pedido de reingresso, a defesa da dissertação deve ocorrer dentro de, no máximo, quatro meses após a pré-defesa.

Parágrafo Único - Excedidos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, os ex-alunos não poderão solicitar nova reingresso.

Art. 31º - A matrícula é semestral, feita mediante requerimento do aluno, com anuência do orientador.

§ 1º - O PPGGeog divulga semestralmente os prazos para matrícula, de acordo com o calendário geral de Pós-graduação da UFSJ.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do aluno o cumprimento dos prazos de matrícula, devendo o mesmo atentar para as datas divulgadas por todos os canais digitais disponíveis (email e divulgação no site do Programa).

Art. 32º - O aluno deverá requerer matrícula em unidade curricular de seu interesse, observando as exigências previstas no Regimento Geral e demais normas do PPGGeog.

§ 1º - O prazo máximo de trancamento é realizado conforme o calendário geral de Pós-graduação da UFSJ.

§ 2º - O trancamento de matrícula numa mesma unidade curricular durante o curso só poderá ser concedida uma única vez.

Art. 33º - O trancamento de matrícula no PPGGeog é feito somente com anuência do orientador, através de solicitação ao Colegiado do Programa, responsável por aprová-lo.

§ 1º - O prazo máximo de trancamento é de 6 (seis) meses para o Mestrado; § 2º - O período de trancamento total de matrícula será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, conforme a [RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023 da UFSJ](#).

Art. 34º - O trancamento de matrícula resulta na suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante o período de trancamento.

Art 35º - O discente pode solicitar o trancamento somente uma vez enquanto cursar o mestrado.

Art 36º - O trancamento de matrícula é requerido pelo discente e interposto à Secretaria do Programa, contendo os seguintes documentos:

I - Carta com a exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;
II - Parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;
III – Período solicitado de trancamento, que não ultrapasse o prazo máximo permitido de 06 (seis) meses, conforme o art. 73 da [RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023](#);

IV - O trancamento de matrícula só será efetivado após a aprovação do Colegiado do Curso, passando a valer a partir da data da aprovação.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 37º - É vedado o direito de cursar disciplinas, estágio docência, exame de qualificação e defesa da dissertação no Programa durante a vigência do trancamento de matrícula.

Art. 38º - Os discentes podem usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Colegiado do Programa;

§ 2º - O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído, direcionado à Coordenação de curso, que, ao aprovar a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon);

§ 4º - A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo;

§ 5º - Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Colegiado do Programa;

§ 6º - A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a(o) discente impedida(o) de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares, bem como defender a dissertação.

Art. 39º – Independente do motivo do trancamento de matrícula, a suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) de trancamento terá como base as normas da UFSJ e das agências de fomento.

TÍTULO IV DO REGIME

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 40º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Após decorridos 24 (vinte e quatro) meses poderá haver prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses, mediante solicitação simples, encaminhada à secretaria do Programa em formulário próprio;

§ 2º - Decorridos os 06 (seis) meses de prorrogação, poderá ser solicitada nova renovação do prazo, por até 06 (seis) meses, desde que apresentado pedido com justificativa do orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 41º - As unidades curriculares do Mestrado são oferecidas em períodos letivos semestrais.

§ 1º - As unidades curriculares serão obrigatórias ou eletivas;

§ 2º - A unidade curricular poderá ter carga horária de 60 (sessenta) horas (04 créditos); 30 (trinta) horas (02 créditos) ou 15 (quinze) horas (01 crédito).

Art. 42º - A carga horária mínima de unidades curriculares que devem ser cursadas pelo aluno de mestrado é de 300 horas (20 créditos).

§ 1º - Devem ser cursadas 120 horas/aula de unidades curriculares obrigatórias (08 créditos);

§ 2º - Devem ser cursadas 180 horas/aula de unidades curriculares eletivas (12 créditos).

Art. 43º - O discente pode solicitar aproveitamento de créditos de unidade curriculares cursadas em outros Programa de Pós-Graduação, considerando:

I - Unidades Curriculares cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursadas em período não anterior a 02 (dois) anos da data do pedido de aproveitamento;

II - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de unidades curriculares de currículos de cursos de Graduação e de Pós-graduação *lato sensu*;

III- O discente poderá solicitar aproveitamento de, no máximo, duas unidades curriculares, ficando vetada a solicitação durante período de trancamento ou de gozo de licenças previstas em lei.

Art. 44º - O aproveitamento dos créditos será concedido ao discente se:

I - A unidade curricular cursada apresentar similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do Programa;

II - O Colegiado do Programa considerar que a unidade curricular cursada pelo discente é importante em sua pesquisa e formação e está em acordo com as linhas e área de concentração do Programa.

III - Se o discente tiver sido aprovado na unidade curricular.

Art. 45º - O PPGeog divulgará sua programação semestral com horários das unidades curriculares, datas e prazos limites e demais informações pertinentes.

CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO

Art. 46º - O rendimento do aluno nas unidades curriculares será expresso em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado na unidade curricular o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

§ 2º - É obrigatória a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) na unidade curricular, sob pena de reprovação por frequência.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 47º - Uma vez matriculado no Programa, o aluno será orientado por um docente do PPGeog, que assinará documento de concordância de orientação.

§ 1º - A designação do orientador pretendido obedecerá a disponibilidade de vagas de cada docente, informada no edital do processo seletivo, assim como a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo;

§ 2º - Alunos excedentes para um orientador pretendido poderão ser designados a outro orientador pelo colegiado do Programa, mediante concordância de ambos, discente e docente;

§ 3º - Caso não haja vaga disponível ou outro orientador que concorde em orientar o aluno aprovado como excedente, a matrícula não será efetuada.

Parágrafo único - A aprovação no Processo Seletivo não garante vaga para o

candidato, ficando a matrícula condicionada à existência de orientador disponível na área pretendida pelo candidato, e que concorde em assumir a orientação.

Art. 48º - Em casos especiais, o Colegiado do Programa poderá designar um novo orientador para o aluno, seja em caráter temporário ou permanente.

Art. 49º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do aluno para outro orientador, a pedido tanto do orientador quanto do aluno, mediante solicitação devidamente fundamentada, assinada por ambas as partes e encaminhada para análise ao colegiado do Programa.

Art. 50º - Compete ao orientador:

I – Definir, juntamente com o aluno orientado, o tema de sua dissertação; II – Orientar e acompanhar o orientando no preparo e na elaboração de sua dissertação;

III – Participar do processo de avaliação da dissertação;

IV – Escolher, quando conveniente e de comum acordo com o estudante, um co-orientador;

V – Supervisionar o Estágio de Docência;

VI – Supervisionar a elaboração e a execução do Seminário de Pós-Graduação do orientando;

VII – Presidir a banca examinadora do exame de defesa pública da dissertação;

VIII – Efetuar e encaminhar formalmente os convites de participação aos membros de bancas de seus orientandos e cadastrar as bancas de qualificação e defesa no SIGAA no prazo máximo de 20 dias antes da defesa.

Parágrafo Único: Não serão homologadas pelo Colegiado as qualificações e defesas que não tenham sido devidamente registradas no SIGAA e aprovadas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE GRAUS

Art. 51º - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

I - Completar, em unidades curriculares de pós-graduação, o número mínimo de créditos, durante o primeiro ano de realização do curso.

II - Ser aprovado no exame de qualificação.

III - Apresentar, previamente à defesa, a comprovação de submissão de um artigo científico a periódico indexado e/ou com fator de impacto (email do editor da revista, *print screen* da tela de submissão, ou equivalente), de acordo com a normatização específica vigente, resultado dos estudos realizados durante a dissertação.

IV - Entregar na secretaria do curso, até o prazo máximo determinado por este instrumento, a versão final do documento da dissertação, em formato PDF, contendo as modificações e sugestões indicadas pela banca, para compor o acervo virtual do programa.

V - Comprovação de participação em 1 (um) Seminário de Pós-Graduação em Geografia, oferecido anualmente.

Art. 52º - O exame de qualificação deverá ser constituído de entrega e apresentação do Relatório de Qualificação para Banca examinadora, em sessão restrita ou pública, a critério do professor orientador.

§ 1º - O Relatório de Exame de Qualificação deve conter:

I – Descrição do tema de pesquisa;

II – Relatório de etapas já iniciadas e/ou concluídas;

III – Cronograma das etapas a serem realizadas;

IV – Bibliografia.

Parágrafo único - O aluno poderá apresentar o texto de um artigo submetido a periódico científico, indexado e/ou com fator de impacto, de acordo com a normatização específica vigente, como texto da qualificação, em substituição ao Relatório de atividades realizadas, desde que acompanhado de comprovação da

submissão, da anuência escrita do orientador e de um check-list das atividades realizadas e do cronograma das etapas pendentes.

§ 3º - A comissão examinadora será constituída pelo orientador, coorientador quando houver, e mais dois docentes, com título de doutor, preferencialmente especialistas na área da pesquisa.

§ 4º - O prazo para a realização do exame de qualificação é de 12 a 18 (dezoito) meses a partir da data de ingresso no Programa.

Art. 53º - Fica dispensado do exame de qualificação o discente que comprovar o aceite de um artigo a um periódico científico, indexado e/ou com fator de impacto, de acordo com a normatização específica vigente, desde que o artigo seja resultante do desenvolvimento da dissertação de mestrado e com a anuência expressa do orientador.

§ 1º - A solicitação de dispensa mediante apresentação de comprovação de aceite de artigo, a que se refere este caput, deverá ser protocolada na secretaria do Programa em até 30 dias antes do prazo para o exame de qualificação;

§ 2º - O discente e o orientador deverão, obrigatoriamente, co-autorar o artigo submetido, embora outros co-autores sejam permitidos;

§ 3º - O discente que apresentar o aceite do artigo em substituição à qualificação deverá comprovar o aceite e o atendimento aos critérios dispostos neste caput, por meio de formulário próprio, e anexar o comprovante do aceite e a cópia do artigo submetido;

§ 4º - O colegiado deverá aprovar o aceite do artigo em substituição ao exame de qualificação, comunicando o resultado da solicitação em até 5 dias corridos após recebimento da mesma;

§ 5º - Em caso de não aprovação da solicitação de dispensa de exame de qualificação por apresentação de aceite de artigo científico, por parte do colegiado, o discente deverá realizar o exame de qualificação dentro do prazo regimental.

Art. 54º - A defesa da dissertação será feita mediante banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º - A comissão examinadora será constituída por 3 membros, dentre estes o orientador (presidente) e mais dois docentes, sendo um destes obrigatoriamente o coorientador (quando houver) e um membro externo à UFSJ, que não o coorientador. Além dos 3 membros titulares, deverá ser sugerido um avaliador suplente, interno ou externo à UFSJ. Todos os membros devem possuir título de doutor e serem pesquisadores especialistas na área da pesquisa.

§ 2º - A composição da banca examinadora e suplente é cadastrada pelo orientador no SIGAA, com no mínimo 20 dias de antecedência, para que possa ser homologada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - A publicidade da defesa da dissertação de conclusão é garantida pela divulgação da data e do local.

Art. 55º - A inscrição para a defesa da dissertação deve ser protocolada no máximo 20 (vinte) dias antes da defesa e é condicionada a:

I – Registro das informações sobre a defesa (data, horário e membros da banca) no SIGAA;

II – Envio das cópias impressas ou em meio digital no formato *portable document format* (PDF) para os membros da Banca, em um dos dois formatos disponíveis na página do Programa (formato padrão ou cumulativo);

III - Comprovante da submissão do artigo científico, de acordo com o Art. 51º desta resolução.

Art. 56º - A dissertação poderá ser redigida em um dos dois formatos disponíveis na página do Programa: formato padrão ou formato cumulativo.

I - Formato padrão, contendo a estrutura padrão segundo ABNT.

II - Formato cumulativo, contendo uma introdução geral, o(s) artigo(s) completo(s) publicado(s), submetido(s) e/ou em preparação, nos formatos respectivos dos periódicos para os quais o(s) artigo(s) foi(ram) ou será(ão) enviado(s); uma discussão geral com conclusão; referências bibliográficas utilizadas na introdução e

discussão gerais. As referências do(s) artigo(s) já deverão constar ao final dos mesmos, no corpo da dissertação.

Art. 57º - Durante a defesa o candidato terá 30 (trinta) minutos para apresentação da dissertação de conclusão.

§ 1º - Cada membro da banca poderá arguir o candidato sobre sua dissertação de conclusão por, no máximo, 30 minutos.

§ 2º - Após a defesa a banca emitirá um parecer único, declarando o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - Se o candidato for “aprovado”, terá 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final da dissertação, de acordo com termo de ciência assinado pelo candidato e pelo orientador no momento da defesa.

§ 4º - Se o candidato for “reprovado” terá 90 (noventa) dias para nova apresentação, após a apresentação inicial, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses do ingresso no programa.

Art. 58º - Se aprovado, o resultado será homologado quando, dentro de 60 (sessenta) dias, o candidato:

I – Entregar uma cópia da versão final, em meio digital, no formato *portable document format* (pdf), para a secretaria do Programa;

II - Enviar para o orientador e os membros da banca a versão final da dissertação;

III - O discente e seu orientador são responsáveis por inserir a ficha catalográfica na dissertação.

TÍTULO V

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º - As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores e sua distribuição é regida por resolução própria, emitida pela Comissão

de Bolsas do Programa e disponível no site e na secretaria do Programa.

Art. 60º - Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 61º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 62º - Os casos omissos são analisados pelo Colegiado, em primeira instância, e, depois, pelo Conep.

São João del-Rei, 25 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente
LEONARDO CRISTIAN ROCHA
Data: 24/10/2023 16:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>